

Lei Ordinária nº 949 de 11 de julho de 2018.

Alteraas alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DACOROA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 57, § 4º, da Lei Municipal nº 711/2005, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 13,00% (treze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2018.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2052.

Período			Custo Suplementar
2018	a	2022	6,00%
2023	a	2027	38,00%
2028	a	2037	47,00%
2038	a	2052	56,00%



